

CONTRATO N.º 013/2024

Entre:

O **Estado Português**, através **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)**, com o Número de Identificação Fiscal 510306624, sita na Rua da Murgueira, n.º 9, Zambujal – Alfragide, 2610-124 Amadora, neste ato representada pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, José Pimenta Machado, nomeado(a) pelo Despacho n.º 6450/2019, de 1 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 135, de 17 de julho, no uso de competência delegada pela Deliberação do Conselho Diretivo da APA n.º 10.3/CD/2024, de 18 de março, doravante designado **Primeiro Outorgante ou Contraente Público**;

e

A **Partner Travel – Viagens e Turismo, Lda.**, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 514718960, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 9, 5.º, 1250-139 Lisboa, representada por Tiago David Teixeira Mesquita, na qualidade de representante legal, habilitado para a outorga do presente contrato, nos termos de documento habilitante que apresentou com a proposta, como **Segundo Outorgante ou Cocontratante**.

Considerando que:

- a) Por despachos do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, de 20 de dezembro de 2023, exarado na Informação n.º 45636/2023/SG/SCP/UMC, e da Secretária de Estado da Energia e Clima, de 15 de novembro de 2023, exarado na Informação n.º 43959/2023/SG/SCP/UMC (para SGA/EEA GRANTS), foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do Despacho n.º 7680/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 118, de 21 de junho de 2022;
- b) Por despacho do Secretário-Geral Adjunto, de 21 de dezembro de 2023, exarado na Informação n.º 48973/2021/SG/SCP/UMC, foi proferida a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, por despacho de 20 de dezembro de 2023, exarado na já citada Informação n.º 45636/2023/SG/SCP/UMC, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;

- c) Por despacho do Secretário-Geral Adjunto, de 11 de março de 2024, exarado na Informação n.º 6451/2024/SG/SCP/UMC, foi proferida a decisão de adjudicação e aprovada a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, por despacho de 20 de dezembro de 2023, exarado na Informação n.º 45636/2023/SG/SCP/UMC, já mencionada nas alíneas anteriores, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- d) Não foram feitos ajustamentos ao conteúdo do contrato;
- e) Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 21.ª do Programa do Procedimento, que se revelaram conformes;
- f) O/a Gestor/a do contrato, por parte do **Contraente Público**, subscreveu declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 7 do art.º 290.º-A.
- g) A despesa foi previamente comprometida no orçamento de funcionamento a suportar pela rubrica de classificação económica D.02.02.13.00.00 – “Deslocações e estadas” conforme Cabimento n.º CJ42400327 e Compromisso n.º CJ52400547.

Conferida a identificação e o título habilitante dos representantes das partes outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(OBJETO)

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares**, em conformidade com as especificações técnicas constantes da Cláusula 23.ª e seguintes do Caderno de Encargos.
- 2. O contrato inclui serviços de:
 - a) **Transporte aéreo** – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos, bem como Check-in;
 - b) **Alojamento** – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional e eventuais alterações e cancelamentos;

- c) **Transporte ferroviário** - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
 - d) **Aluguer de viaturas (rent-a-car)** - consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viaturas em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c), e eventuais alterações e cancelamentos;
 - e) **Outros serviços complementares** – transferes, vistos e/ou entrega de documentação;
 - f) **Quaisquer outras taxas/tarifas obrigatórias no âmbito de todos os serviços objeto do presente procedimento** (como sejam por exemplo a Taxa de Emissão de Bilhete, Taxa XP; Taxa TSf ou Taxa TASF inerentes à taxa de serviço de emissão de transporte aéreo).
3. A contratação é efetuada ao abrigo do CPV 63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares.

CLÁUSULA 2.ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

- 1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua outorga e cessa vigência decorridos 365 dias ou se antes for atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da Cláusula 3.ª.
- 2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

- 1. Pela execução do contrato, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante** o preço de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor quando aplicável, o que perfaz 122.704,28 € (cento e vinte e dois mil, setecentos e quatro euros e vinte e oito cêntimos), correspondente ao valor máximo da despesa a realizar.
- 2. O preço contratual indicado no número anterior estima-se que se reparta pelos seguintes anos económicos:

- a) Ano 2024: 91.446,28 € (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e vinte e oito cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor quando aplicável, o que perfaz 112.478,92 (cento e doze mil, quatrocentos e setenta e oito euros e noventa e dois cêntimos);
- b) Ano 2025: 8.313,30 € (oito mil, trezentos e treze euros e trinta cêntimos); acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor quando aplicável, o que perfaz 10.225,36 € (dez mil, duzentos e vinte e cinco euros e trinta e seis cêntimos).
3. O preço contratual a pagar inclui os serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares que vierem a ser efetivamente utilizados pelo **Contraente Público** durante a execução do contrato, ao preço obtido pelo **Cocontratante** no momento do pedido, ao qual acresce a TUFPS – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços, por aplicação da seguinte fórmula, em cada pedido:

Se o pedido se refere a grupo até 3 pessoas, inclusive:

$$preço_{a\ pagar} = (TUFPS - 3) + (CHECKIN) + preço_{serviço}$$

Se o pedido se refere a grupo entre 4 e 9 pessoas, inclusive:

$$preço_{a\ pagar} = (TUFPS4 - 9) + (CHECKIN) + preço_{serviço}$$

Se o pedido se refere a grupo entre 10 pessoas, inclusive:

$$preço_{a\ pagar} = (TUFPS10+) + (CHECKIN) + preço_{serviço}$$

Em que:

- **TUFPS-3** é a Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços até 3 pessoas, inclusive, apresentada na proposta do **Cocontratante**;
- **TUFPS4-9** é a Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços entre 4 e 9 pessoas, inclusive, apresentada na proposta do **Cocontratante**;
- **TUFPS10+** é a Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços a partir de 10 pessoas, inclusive, apresentada na proposta do **Cocontratante**;
- **CHECKIN** é a Taxa fixa para realização de check-in, por Pedido de Serviço, caso ocorra, que inclui a realização do check-in online no sítio da respetiva companhia aérea para todas as pessoas e envio do(s) cartão(ões) de embarque;

- Preço serviço é o preço do serviço em causa, obtido pelo **Cocontratante**, caso a caso;
 - **TUFPS** – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços, entendendo-se Pedido de Serviços como cada pedido de viagens, alojamento e outros serviços complementares, sendo que cada pedido deverá originar uma fatura. A TUFPS é o preço que inclui a prestação do serviço por cada Pedido efetuado, bem como todas as taxas relativas aos serviços a prestar conforme definição constante na Cláusula 1.^a.
4. As taxas a aplicar por pedido de serviço são as seguintes:
 - TUFPS-3 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços até 3 pessoas, inclusive – 0 €;
 - TUFPS4-9 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 4 até 9 pessoas – 0 €;
 - TUFPS10+ – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 10 ou mais pessoas – 0€;
 - CHECKIN – Taxa fixa para realização de check-in, por Pedido de Serviços – 0€.
 5. À prestação dos serviços de viagens aplica-se o regime específico do IVA (Regime da margem de lucro – Agências de viagens) plasmado no Decreto-lei n.º 221/85, de 03/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2006, de 26/10, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30/12 e pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24/08 bem como o regime de isenção previsto no artigo 14.º do Código do IVA.
 6. O preço referido nos números anteriores inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da execução do contrato e quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 7. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 4.^a

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo(a) Gestor(a) do **Contraente Público**, nos termos da Cláusula 7.^a.
2. O total de cada fatura deve compreender o preço a pagar pelos serviços efetivamente prestados em execução do contrato, e será composto pelos seguintes elementos:

- a) Custo dos serviços devidamente detalhado por viagens, alojamento e outros serviços complementares;
 - b) Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços (TUFPS);
 - c) Taxa fixa para realização de check-in (CHECKIN).
3. As faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica, através do seguinte link: <https://www.feap.gov.pt>, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, sem prejuízo das eventuais normas transitórias do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O **Contraente Público** pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o **Cocontratante** deve indicar nas faturas.
6. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público** quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento dos valores contestados pelo **Contraente Público** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais, devendo, no entanto, o **Contraente Público** proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. No caso da suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** são automaticamente suspensos por igual período.
9. O **Contraente Público** está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

10. O **Contraente Público**, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª

(CAUÇÃO)

1. Não foi exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O **Contraente Público**, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, conforme previsto no n.º 11 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª

(GESTORES DO CONTRATO)

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, são identificados os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato:

a) Por parte do **Contraente Público**:

Gestora do Contrato: [REDACTED]

Endereço eletrónico: [REDACTED]

Contacto telefónico: [REDACTED]

b) Por parte do **Cocontratante**:

Gestor do Contrato: [REDACTED]

Endereço eletrónico: [REDACTED]

Contacto telefónico: [REDACTED]

2. Ao/À Gestor/a do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:
 - a) Realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados com o **Cocontratante**;

- b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o **Cocontratante** se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade das características dos serviços prestados e proceder à respetiva aceitação;
 - d) Verificar a conformidade das faturas emitidas pelo **Cocontratante**, relativamente aos serviços prestados e aos preços adjudicados, bem como proceder à respetiva validação;
 - e) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato;
 - f) Realizar a monitorização do contrato;
 - g) Avaliar a execução do contrato, bem como os níveis de desempenho do Cocontratante, relativamente a cada um dos aspetos essenciais da execução do contrato.
3. A título acessório, o gestor(a) designado(a) deve estabelecer um sistema de organização por meio do qual sejam evidenciados os seguintes documentos:
- a) Comprovativos das comunicações relevantes trocadas entre os gestores designados pelas Partes outorgantes;
 - b) Comprovativos dos documentos associados ao acompanhamento da execução do contrato, em conformidade com o disposto nas alíneas a) a g) do número anterior.
4. Qualquer alteração aos/às gestores/as indicados/as no número 1, será comunicada ao **Cocontratante** no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 7.ª

(ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)

- 1. A aceitação da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da verificação pelo respetivo/a Gestor/a do contrato, do cumprimento dos requisitos referidos na cláusula anterior.
- 2. Para efeitos previstos no número anterior, o/a Gestor/a do contrato pode solicitar a colaboração do **Cocontratante**.

3. Os/as Gestores/as do contrato devem comunicar ao **Cocontratante** todas as deficiências e irregularidades detetadas.
4. Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o **Cocontratante** é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.
5. No caso referido no número anterior, se o **Cocontratante** não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o/a Gestor/a do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.
6. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo/a Gestor/a do contrato do **Contraente Público** ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo **Cocontratante** ao abrigo do contrato.
7. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

(AVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO COCONTRATANTE)

1. Para efeitos da avaliação da conformidade da execução do contrato a efetuar na Plataforma Eletrónica de Gestão de Contratos Públicos, o/a Gestor/a deve incidir em especial sobre o cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos, bem como sobre os seguintes critérios de natureza geral:
 - a) Avaliação da qualidade: Pretende-se avaliar a eficiência da execução do contrato, designadamente a qualidade dos serviços prestados face aos níveis de serviço exigidos.
 - b) Avaliação do cumprimento do prazo: Pretende-se avaliar a eficácia do prazo da prestação do serviço face ao previamente exigido;
 - c) Disponibilidade do gestor do **Cocontratante**: Pretende-se avaliar a disponibilidade e acessibilidade do gestor indicado pelo **Cocontratante**;
 - d) Celeridade na resolução de problemas: Pretende-se avaliar a capacidade de resposta do **Cocontratante**, designadamente a resposta a solicitações ou em situação de urgência, bem como a resolução de problemas;
 - e) Rigor na faturação: Pretende-se avaliar a ausência de erros na faturação, designadamente a descrição correta do contrato executado (ou em execução), i.e., os serviços prestados,

- a identificação do NIPC da entidade adjudicante, a identificação do número de compromisso válido e o valor do preço contratual devido.
2. O/A Gestor/a do contrato deverá avaliar qualitativamente cada um dos critérios com base na seguinte escala de avaliação Mau/Insuficiente/Suficiente/Bom. O nível de satisfação corresponde quantitativamente a:
- a) Bom: 100 valores;
 - b) Suficiente: 67 valores;
 - c) Insuficiente: 33 valores;
 - d) Mau: 0 valores.
3. A avaliação deverá ser realizada com base nas evidências reunidas ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA 9.^a

(INCUMPRIMENTO CONTRATUAL)

Em caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao **Cocontratante**, o **Contraente Público** poderá aplicar as sanções contratuais previstas na Cláusula 14.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a

(MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de modificação, nos termos expressamente previstos na Cláusula 19.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.^a

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE)

1. O presente contrato encontra-se subordinado ao regime do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado com assinatura eletrónica.



PRIMEIRO OUTORGANTE
Pimenta
Machado
Assinado de forma digital por Pimenta Machado
Dados: 2024.03.27 14:50:22 Z



SEGUNDO OUTORGANTE

